CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 30
Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNCÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA INSTITUTO HARMONIZANDO VIDAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Izidio Batista, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.594/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 - expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, residente nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **INSTITUTO HARMONIZANDO VIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 44.629.551/0001-94, com sede Rua Izildinha Piaulino, nº 1126, bairro Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus/PI, por meio de seu representante legal o senhor Michael Pereira Lustosa, CPF/MF sob o n° 046.556.374-04, portador do RG Nº 3.388.409/SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de inexigibilidade n° **06/2022,** observados os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços médicos para atender a demanda espontânea no Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde Jutahy Magalhães do Munícipio de Morro Cabeça no Tempo-PI.

2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será até 30/04/2022, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo ao artigo 57, inciso II da lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

4.2 – O valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos por 4 meses, pelo serviço efetivamente realizado.

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados,

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 31

Juventude
Trabalho
Progresso

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será até o 10° dia do mês subsequente a prestação do serviço. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das fontes de recursos: FMS/FUS E PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de MORRO CABEÇA NO TEMPO, Piauí, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

a) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO;
b) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionados;
c) Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
d) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 32
Juventude
Trabalho
Progresso

e) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
f) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco",

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 33
Juventude
Trabalho
Progresso

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de MORRO CABEÇA NO TEMPO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 34
Juventude
Trabalho
Progresso

12.6 – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do Município de MORRO CABEÇA NO TEMPO, Piauí de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 17 de janeiro de 2022.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

Michael Pereira Bastos
INSTITUTO HARMONIZANDO VIDAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kaliyah Gabriela O. de Souza
CPF: 060.544.033-62

Leonardo Alves Santos
CPF: 051.894.045-44

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 35
Juventude
Trabalho
Progresso

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI;
CONTRATADO:	**INSTITUTO HARMONIZANDO VIDAS LTDA**
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER A DEMANDA ESPONTÂNEA NO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JUTAHY MAGALHÃES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI.
CNPJ:	**44.629.551/0001-94**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FMS, FUS e RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR GLOBAL:	R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA:	17/01/2022 À 30/04/2022

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 36

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB1CE8F9959021

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI;
CONTRATADO:	**INSTITUTO HARMONIZANDO VIDAS LTDA**
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER A DEMANDA ESPONTÂNEA NO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JUTAHY MAGALHÃES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI.
CNPJ:	**44.629.551/0001-94**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FMS, FUS e RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR GLOBAL:	R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA:	17/01/2022 À 30/04/2022

Id:0B620333885B901A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

Juventude Trabalho Progresso

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Morro Cabeça no Tempo, Estado do Piauí, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de **INEXIGIBILIDADE**, cujo objeto é a contratação com a empresa **INSTITUTO HARMONIZANDO VIDAS LTDA, CNPJ 44.629.551/0001-94,** cujo objeto é a Prestação de serviços médicos, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento da Unidade Básica de Saúde Jutahy Magalhães na Sede do Município de Morro Cabeça no Tempo/PI, cujo valor global é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) referente a 04 (quatro) meses até o dia 30 de abril de 2022.

RATIFICO com fulcro no Art. 25, II; § 1º Lei 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 06/2022.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 17 de janeiro de 2022.

JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Dados: 2022.01.17 11:37:52 -0700'

JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:167C2EF674AB92EB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2022.

Na edição nº IVDIII Ano XIX página 607, do dia 31 de janeiro de 2022 do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2022.

ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2022

Onde se lê: limite de acolhimento das propostas até as 09:00 horas do dia 15/02/2022

Leia-se: limite de acolhimento das propostas até as 08:00 horas do dia 25/02/2022

Onde se lê: abertura das propostas serão às 09:05 horas do dia 15/02/2022

Leia-se: abertura das propostas serão às 09:05 horas do dia 25/02/2022

Onde se lê: Início da sessão pública: será 09:30 horas do dia 15/02/2022

Leia-se: Início da sessão pública: será 09:00 horas do dia 25/02/2022

Morro Cabeça no Tempo/PI 15 de fevereiro de 2022

Arnon da Silva Mendes
Pregoeiro

Id:0CC548ABE5E590A3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 09/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 07/2021
OBJETO: Aquisição de um veículo zero km, tipo ambulância (S10 LS 2021/2022) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ: 27.967.465/0001-72
Valor: R$ 260.600,00 (duzentos e sessenta mil e seiscentos reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 20/01/2022
Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.024/2019.
Fonte Pagadora:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 10.301.1030.1057.0000
Atividade: 10.301.1030.1031.0000
Elemento da despesa: 02.07.00
Fonte: 44.90.52

Id:05D4ED5212338E38

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ATIVO DO CONTRATO nº 54/2021

REFERÊNCIA: Tomada de Preço nº 002/2021
OBJETO: Alteração da cláusula terceira (prazo de execução), prorrogando-se a vigência por iguais novos 90 (noventa) dias, a contar de 14 de fevereiro de 2022.
CONTRATADA: RE- CONTROI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 26.590.368/0001-40
Data da Assinatura do Aditivo: 10/02/2022

Id:10EF1914FE838A44

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 025/2022
Dispensa de Licitação nº 006/2022
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 II , da Lei 14.133
Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública e podagem de árvores em praças públicas, rede de iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Infra estrutura do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.
Contratante: Secretaria de Administração de Nossa Senhora de Nazaré-PI.
Contratado: **AN SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.287.368/0001-06.**
Valor Global: 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2022.
Vigência: Este contrato vigorará até 14 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município,FPM,ICMS,Recursos Próprios e outros no elemento de despesa 339039- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica